



Costa

Ao Protocolo Legislativo para Registro de EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº PELO 23 /2007 seguida à CCJ. e COMISSÃO ESPECIAL (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Em, 01 / 11 / 07.

Altera o inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Plaplan Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Artigo 1º O inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação e Indicação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal traz no art. 143 o conceito de Indicação:

“Art. 143. Indicação é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluem na competência do Legislativo”.

Como exarado acima, Indicação é uma proposição. Portanto, é inadmissível que milhares de instrumentos jurídicos desta natureza aprovados por esta Casa sejam encaminhadas ao Poder Executivo e não se tenha uma resposta, seja ela positiva ou negativa, daquele Poder.

PLENÁRIO
20/10/07
AC 1317/07
Assessoria do Plenário

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 23 / 07
Fis. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Lembro que já provei nesta Casa centenas de indicações e foram pouquíssimas as respostas do Poder Executivo. É importante frisar que a maioria das indicações confeccionadas são sugestões da população do Distrito Federal que, enxergam no Parlamentar uma voz ativa para alcançar melhores condições de vida junto ao Poder Executivo e, exercer de alguma forma o poder na sua essência.

Na verdade, o Brasil não vive, ainda, uma Democracia. O Brasil não vive plenamente a sua Constituição, que é democrática em sua formulação, em sua inspiração e em sua objetivação.

Melhor seria poder afirmar que o Brasil vive um período de atividade plena da cidadania. Da cidadania aguda, sensível e responsável pela escolha dos representantes do povo. Mas não se tem, ainda, esta situação de plenitude cidadã, sem a qual não se tem a inteireza democrática de um sistema político de vida.

No entanto, o desenho constitucional do modelo de Estado brasileiro é democrático; o sistema jurídico fundamental baseia-se num conjunto de princípios saudavelmente democráticos e comprometidos com a soberania popular (arts. 1º, parágrafo único, e 14 da Constituição da República).

Assim, há, notadamente, uma dissociação entre o sistema normativo fundamental e as realidades social e política vivenciadas, pretensamente, sob a égide daquele ordenamento. Mais, no entanto, que a divergência anotada, o que se põe como grave é a ausência de fundamento da experiência da cidadania que se anota a partir daí.

A dissociação entre o modelo jurídico democrático positivado, fundamentado em valores e princípios coerentes com o ideal de Justiça servente à concretização daquela proposta, e a experiência havida na dinâmica política da sociedade entrava o florescimento da cidadania. Sem esta não há Democracia. Para esta há que haver educação cívica que conduza à participação efetiva e eficaz, o que incorre no Brasil.

A Indicação, portanto, na minha visão e de muitos parlamentares é uma forma da população se manifestar enquanto Poder. Aliás, o Poder, no Brasil, continua sendo exercido por grupos menores, preocupados em não permitir que o povo, em seu conceito substancial, aceda à titularidade plena do seu direito à participação. Sem povo participe e ativo no exercício do Poder não há que se falar em Democracia, nem

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DELO Nº 23 / 2007
Fls. Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

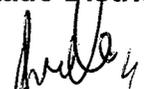
em soberania popular. A participação popular é princípio ativo da Democracia; seu imperativo fático; seu pressuposto constitucional. Democracia sem povo igualmente livre, educadamente crítico em sua liberdade e solidariamente atuante em sua condição política é falácia, simulacro demagógico de um ideal mais justo e mais humano.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2007.

ALIRIO NETO
Deputado Distrital - PPS


AYTON GOMES
Deputado Distrital - PMN


BENICIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

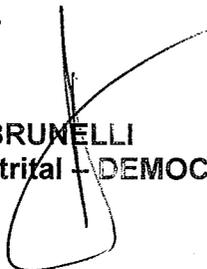
BERINALDO PONTES
Deputada Distrital - PP

CHICO LEITE
Deputado Distrital - PT

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB

JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital - PMDB

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital - PSL

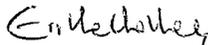

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP


BISPO RENATO
Deputado Distrital - PL

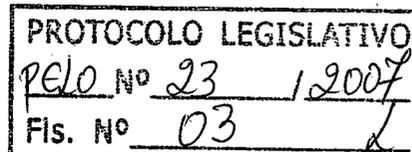
CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital - PT


CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital - PTB


ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital - PSDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

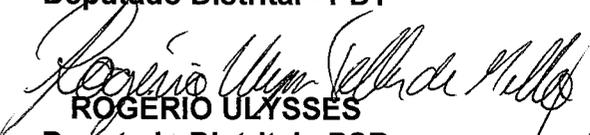
PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

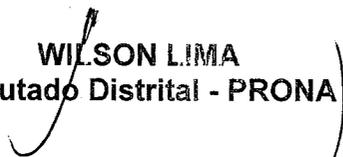
PEDRO PASSOS
Deputado Distrital – PMDB

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


ROGERIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 23 / 12007
FIS. Nº 04 / L



